



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

**LEI Nº 2610 de 07 de Outubro de 2003.**

*Autoria: Boaz Epaminondas Albuquerque.*

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Luziânia e dá outras providências”.**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional no Município de Luziânia, órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município de Luziânia GO.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Luziânia, tem como finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas, fiscalizar a execução da política habitacional no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Luziânia será composto por 10 (dez) conselheiros, estes escolhidos entre representantes da Administração Pública Local, entidades comunitárias de moradores e entidades populares e representativas de movimentos sociais atinentes ao setor, representantes de entidades de classe, técnicos e do empresariado.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município terá a seguinte composição:

**I** - 03 (três) representantes de órgãos da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo.

**II** – 03 (três) representantes de entidades comunitárias, de moradores e de organização populares de caráter comunitário, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e cuja publicidade será ampla, inclusive pela imprensa local.

**III** – 04 (quatro) representantes de entidades técnicas, de classe, acadêmicas e do empresariado, sendo:

a) 01 (um) representante do Núcleo de Estudo de Administração Imobiliária,

b) 01 (um) representante do CREA,



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
*QUEM TEM FÉ CONSTRÓI*

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

c) 01 (um) representante de entidade do empresariado local, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e cuja publicidade será ampla, inclusive pela imprensa local.

d) 01 (um) corretor de imóveis local, devidamente inscrito no CRECI, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e cuja publicidade será ampla, inclusive pela imprensa local.

§ 1º - A presidência do Conselho será indicada pelo Prefeito, devendo ser escolhida entre os membros do item I.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral para a escolha dos Conselheiros prevista nos itens II, e item III, será feita pelo Município de Luziânia, junto com as Diretorias das entidades representativas dos referidos itens.

Art. 4º - O mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

Art. 5º - Caberá ao Município de Luziânia, através de seus órgãos ligados ao Desenvolvimento Urbano e Habitacional, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das funções do Conselho, bem como a divulgação de suas resoluções.

Art. 6º - Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Luziânia, compete:

I – propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da Política de Desenvolvimento Habitacional de interesse social do Município;

II – promover a participação da comunidade na definição de propostas e políticas ligadas ao desenvolvimento urbano e habitacional do Município;

III – auxiliar a Administração Pública na formulação de programas e propostas ligadas a esta política urbana, incluindo as Secretarias;

IV – subsidiar os órgãos públicos de gerenciamento às questões ligada à habitação e desenvolvimento urbano, incluindo as Secretarias;

V – participar da gestão dos fundos específicos criados para subsidiar a política habitacional e de desenvolvimento urbano, propondo prioridades à aplicação dos recursos, assim como da fiscalização de sua utilização;

VI – apreciar as propostas e projetos de assentamentos de interesse social;



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
*QUEM TEM FÉ CONSTRÓI*

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

**VII** – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como às solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

**VIII** – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

**IX** – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

**X** – exercer a fiscalização da administração financeira e contábil dos Fundos já existentes à data desta lei ou que venham a ser criados, que sejam destinados a subsidiar as questões urbanas e habitacionais, podendo realizar perícias e verificação do caixa, bem como solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriação, alienação e permuta;

**XI** – estabelecer relações com órgãos e Conselhos afetos à elaboração do Orçamento do Município de Luziânia e sua definição da política urbana e habitacional;

**XII** – apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município; quando solicitado para este fim.

**XIII** – subsidiar os órgãos públicos de gerenciamento às questões ligadas à habitação e desenvolvimento urbano;

**XIV** – propor legislação relativa à habitação, zoneamentos, uso do solo urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

**XV** – solicitar de qualquer órgão público do Município, informações e documentos a respeito das questões atinentes ao setor;

**XVI** – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência técnica voltados para a melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;

**XVII** – opinar sobre o gerenciamento da aplicação dos recursos oriundos da União ou Estado, destinados à habitação;

**XVIII** – discutir com os órgãos competentes as questões ligadas ao tombamento de construções em área urbana no Município;

**XIX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**§ 1º** - Mediante deliberação por maioria simples dos conselheiros, será dado a qualquer de seus membros, o acesso ao Cadastro de Terras do Município, bem como às avaliações dos imóveis constantes na Secretária da Fazenda do Município.

*DM*



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

§ 2º - O Conselho poderá solicitar informações, bem como requerer perícias da política desempenhada pelos órgãos ligados à Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município.

§ 3º - Os conselheiros não terão direito a qualquer tipo de remuneração pela participação no Conselho.

Art. 7º - Qualquer cidadão, partido político, entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações sobre os fundos que o Conselho fiscaliza e encaminhar denúncias sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua administração.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e homologados pelo Sr. Prefeito do Município de Luziânia.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2003.

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal